

PROJETO DE LEI Nº CM-050/2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservas de acomodações apropriadas para pessoas com deficiência em hotéis, motéis, pousadas e similares no Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados, hotéis, motéis, pousadas e similares do Município de Divinópolis a oferecer acomodações adequadas, acessíveis e em conformidade com as regras da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo único. As acomodações deverão ser preferencialmente no andar térreo.

Art. 2º O número de acomodações (quartos, suítes ou apartamentos) deverá ser no mínimo 01 (um), obedecendo-se o percentual de 5% (cinco por cento), em relação ao número total do estabelecimento.

Art. 3º No caso de descumprimento da presente Lei, fica o estabelecimento sujeito a multa pecuniária de 30 (trinta) UPFMD - Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis.

Parágrafo único. No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, podendo ser cancelada a licença de funcionamento.

Art. 4º Todos os empreendimentos hoteleiros, doravante, para que tenham a expedição ou renovação de alvará, deverão estar de acordo com o presente dispositivo legal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de dezembro de 2006.

VEREADOR ANDERSON SALEME
PARTIDO LIBERAL - PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar às pessoas com deficiência, o direito constitucional da liberdade de ir e vir, bem como oferecer condições mínimas para que as pessoas tenham acesso ao lazer e ao trabalho, pois muitas das vezes alguns destes estabelecimentos são imprescindíveis para atividades profissionais daqueles que possuem mobilidade reduzida, mas que nem por isso podem ser desconsiderados como hóspedes em potencial.

Como é sabido, segundo o IBGE, existem no Brasil aproximadamente 15% (quinze por cento), ou seja, 30.000.000 (trinta milhões) da população composta de pessoas com deficiência, sendo assim consiste em um mercado pouco explorado, o que é inconcebível comercial e socialmente.

Alegar que as obras necessárias para a acessibilidade plena iriam onerar, deve ser encarado sob outro prisma, ou seja, o investimento com a possibilidade real de ganhos imediatos.

Considerando que a exposição de motivos acima relatada justifica a aprovação do presente projeto, solicito o apoio dos nobres vereadores da Câmara Municipal de Divinópolis para o acolhimento desta proposição e assim escrevamos, juntos, mais uma página na história do município.

Divinópolis / MG, 15 de dezembro de 2006.

VEREADOR ANDERSON SALEME
PARTIDO LIBERAL